



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 525ª SESSÃO DE JULGAMENTO COLEGIADA DA ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA**

**23 DE NOVEMBRO DE 2021**

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, na modalidade eletrônica, com duração nos dias 23 e 24 de novembro de 2021, teve início a 525ª Sessão de Julgamento Colegiada da Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância (ASJIN), realizada por meio de videoconferência. A sessão foi presidida pelo senhor, Cássio Castro Dias da Silva. Suplente convocado, Marcos de Almeida Amorim, Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Presidente de Sessão deu início aos trabalhos. Certamente **sem** a participação de interessados por inexistência de pedido de sustentação oral, conforme certidões dos processos. Com base na Resolução no 472/2018 c/c Instrução Normativa n. 135 de 1 de março de 2019, o encaminhamento dos processos pautados se deu conforme a seguir:

NUPs	Interessado	Auto(s) de Infração	Relator	Deliberação
1.00065.028779/2019-91 - [Restrito]	CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S/A	008593/2019	Renata de Albuquerque de Azevedo	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
2.00065.528656/2017-94 - [Restrito]	CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S/A	001114/2017	Renata de Albuquerque de Azevedo	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
3.00066.009545/2018-54	AMERICAN AIRLINES INC.	004315/2018	Renata de Albuquerque de Azevedo	A Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância decidiu por CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, REFORMANDO a sanção aplicada em Primeira Instância Administrativa, em desfavor de AMERICAN AIRLINES INC., AGRAVANDO a penalidade de multa para o valor de R\$ 50.908,11 (cinquenta mil novecentos e oito reais e onze centavos), que corresponde a penalização pelas 2 (duas) infrações dispostas no Auto de Infração nº 004315/2018, por deixar de efetuar o reembolso aos passageiros Liana Montagna Bertinetti Dantas e Arnolfo Bertinetti Dantas em até sete dias, observados os meios de pagamento utilizados na compra da passagem aérea,

				infração capitulada na alínea 'u' do inciso III do art. 302 do CBA c/c art. 29 caput da Resolução ANAC n° 400/2016.
4.00065.022260/2019-08	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	008339/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância decidiu, por unanimidade, por CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, REFORMANDO a sanção aplicada em Primeira Instância Administrativa, em desfavor da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, AGRAVANDO a multa para o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), relativo ao ato infracional descrito no Auto de Infração n° 008339/2019, por - Operadores de aeródromo classificados como Classe I, II ou III segundo o RBAC 153 - Não ser detentor de Certificado Operacional de Aeroporto quando houver operação mais exigente que ultrapasse os limites estabelecidos para o aeródromo no Anexo à Portaria n° 908/SIA, com relação ao código de referência da aeronave crítica e/ou o tipo de aproximação. (Ocorrências a partir de 04/12/2018), infração capitulada no inciso I do artigo 289 do CBA, c/c o item 139.601 (a)(2) do RBAC 139 - EMENDA N° 5, de 17/12/2015, c/c o ANEXO à Portaria ANAC n° 908/SIA, de 13/04/2016 e c/c o item "i" da TABELA I (Certificação Operacional de Aeroportos - Operador de Aeródromos) do ANEXO III da hoje vigente Resolução ANAC n° 472/18.
5.00058.052166/2020-06 (Processo principal)	MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	000199.I/2020	Sérgio Luís Pereira Santos	A Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância decidiu, por unanimidade, por DECLARAR os atos infracionais, todos relativos aos 06 (seis) processos constantes da Tabela abaixo,

				como de natureza continuada, DETERMINANDO, ainda, a identificação do Processo nº 00058.052166/2020-06 como Processo Principal, pensando a este, assim, todos os demais, sugerindo, ainda, NEGAR PROVIMENTO a todos os respectivos recursos, APLICANDO, ao final, uma única sanção de multa, no valor total de R\$ 36.876,55 (trinta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), esta referente aos 06 (seis) atos infracionais, todos tidos de natureza continuada.
6.00058.052726/2020-14 (Anexado ao processo 00058.052166/2020-06)	MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	000244.I/2020	Sérgio Luís Pereira Santos	Anexado ao processo 00058.052166/2020-06.
7.00058.052736/2020-50 (Anexado ao processo 00058.052166/2020-06)	MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	000245.I/2020	Sérgio Luís Pereira Santos	Anexado ao processo 00058.052166/2020-06.
8.00058.052745/2020-41 (Anexado ao processo 00058.052166/2020-06)	MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	000246.I/2020	Sérgio Luís Pereira Santos	Anexado ao processo 00058.052166/2020-06.
9.00058.000111/2021-93 (Anexado ao processo 00058.052166/2020-06)	MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	000003.I/2021	Sérgio Luís Pereira Santos	Anexado ao processo 00058.052166/2020-06.
10.00058.000697/2021-96 (Anexado ao processo 00058.052166/2020-06)	MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	000037.I/2021	Sérgio Luís Pereira Santos	Anexado ao processo 00058.052166/2020-06.
11.00067.001683/2018-85	GOL LINHAS AÉREAS S/A	006595/2018	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por unanimidade, decidiu por CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, ANULAR o Auto de Infração nº 006595/2018, CANCELAR a sanção aplicada pela Primeira Instância que constitui o crédito de multa nº 667321190 por ausência de elementos aptos a configurar o ato infracional imputado e por ARQUIVAR o presente processo.
12.00067.001402/2018-94	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A	005983/2018	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por unanimidade, decidiu por CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, ANULAR o Auto de Infração nº 005983/2018, CANCELAR a sanção aplicada pela Primeira Instância que constitui o crédito de multa nº 667053199, por ausência de elementos aptos a configurar

o ato infracional imputado e por ARQUIVAR o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Sessão encerrou os trabalhos, após o que foi por mim, Nilva Lopes Rodrigues da Silva, lavrada a presente Ata, aprovada e assinada pelos Membros Julgadores dos processos pautados.



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Albuquerque de Azevedo, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 07/12/2021, às 23:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIS PEREIRA SANTOS, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 08/12/2021, às 07:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Toledo Alves, Analista Administrativo**, em 08/12/2021, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Almeida Amorim, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 08/12/2021, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 09/12/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6557722** e o código CRC **2B852797**.